CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 86/2018

AUTOR DO PROJETO: Vereador Alexandre Aleluia.

EMENTA: "Altera o art. 1°, caput e parágrafo único, insere o art. 1°-A e parágrafo único, altera o art. 3° e revoga o art. 4° da Lei nº 8636 de 06 de agosto de 2014, que veda a denominação de vias que veda a denominação de vias, logradouros e prédios públicos com o nome, sobrenome ou cognome de indivíduos que tenham cometido crime de lesahumanidade, graves violações de direitos humanos ou apropriação ilícita do dinheiro público, e dá outras providências."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de Emenda aprovada pela Comissão Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Câmara Municipal do Salvador, ao Projeto de Lei nº 86/2018 que visa alterar, inserir e revogar dispositivos da Lei Municipal nº 8.636 de 2014, que veda a denominação de vias que veda a denominação de vias, logradouros e prédios públicos com o nome, sobrenome ou cognome de indivíduos que tenham cometido crime de lesahumanidade, graves violações de direitos humanos ou apropriação ilícita do dinheiro público, e dá outras providências.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

A Emenda em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, visto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais.

A presente Emenda, possibilitada nos termos do art. 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a sua rejeição. Leia-se a Emenda:

EMENDA AO PROJETO DE LEI 86/2018:

EMENDA MODIFICATIVA

"Altera a redação do Art. 2° PLE n° 86/2018, no texto do caput do Art. 1-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:"

De:

"Art. 1°-A Fica vedada, no território do Município de Salvador, a utilização de nome, sobrenome ou cognome de pessoas que tenham cometido crimes hediondos, homicídio, furto qualificado, roubo, peculato, concussão, **corrupção ativa e corrupção ativa** para denominar localidades, bairros, artérias, vias, logradouros, prédios e equipamentos públicos de qualquer natureza."

Para:

"Art. 1°-A Fica vedada, no território do Município de Salvador, a utilização de nome, sobrenome ou cognome de pessoas que tenham cometido crimes hediondos, homicídio, furto qualificado, roubo, peculato, concussão, **corrupção ativa e corrupção passiva** para denominar localidades, bairros, artérias, vias, logradouros, prédios e equipamentos públicos de qualquer natureza."

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

Voto:

Ante o exposto, **voto pela APROVAÇÃO da Emenda ao Projeto de Lei nº 86/2018.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.